



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 885/2012 **DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE PLANTÕES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NA CIDADE DE PEREIRAS".

ROBERTO LUIZ SILVEIRA, Prefeito Municipal de Pereiras, no uso das atribuições do seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pereiras aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Artigo 1º - Fica estabelecido o sistema de plantões para atendimento nas farmácias e drogarias da cidade de Pereiras aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 2º - Os plantões serão realizados pelo sistema de rodízio entre as farmácias e drogarias estabelecidas ou que venham a se estabelecer na cidade, sendo que somente um estabelecimento atenderá o público durante o período em que houver o plantão.

Artigo 3º - O rodízio dos referidos estabelecimentos se fará por ordem alfabética, ou seja, de acordo a razão social da empresa.

Artigo 4º - Quando houver fins de semana prolongados por feriados ocorridos nas segundas ou sextas-feiras, o plantão será sempre praticado pelo mesmo estabelecimento.

Artigo 5º - Quando houver ocorrência de feriados prolongados no meio da semana o plantão será executado pelo mesmo estabelecimento nos dias que estes ocorrerem.

Artigo 6º - Quando o sábado ficar entre um feriado e o domingo, todos os estabelecimentos poderão abrir nesse dia somente no período da manhã, permanecendo aberta fora desse período somente a farmácia ou drogaria que couber o plantão.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 7º - Os plantões se iniciam após o meio-dia de sábado, estendendo-se até as 20h00minh do domingo.

Artigo 8º - Nos feriados o plantão será das 08h00minh até as 20h00minh ininterruptamente.

Artigo 9º - Será permitida a troca do dia do plantão entre um estabelecimento e outro, por motivo de força maior devidamente demonstrada, sendo que o estabelecimento que não puder abrir no dia reservado para o seu plantão exercerá este direito no primeiro dia subsequente em que o estabelecimento que o substituiu deveria permanecer aberto em plantão e/ou descumprimento de outros artigos dessa lei.

Artigo 10º - Fica terminantemente proibida à abertura das farmácias e drogarias em sábados após o meio dia, domingos e feriados, com exceção daquela que estiver em plantão.

Artigo 11º - Fica constituída a **multa no valor de 5 (cinco) UFESPs, por dia de infração**, a qualquer estabelecimento que permanecer aberto no dia ou nos dias reservados para o plantão e/ou descumprimento de outros artigos constantes nessa lei.

Parágrafo 1º - Na reincidência os valores serão alterados para 10 (dez) UFESPs, assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - Será concedido **ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ANUAL** somente as empresas quites com suas obrigações e encargos junto a Prefeitura Municipal de Pereiras.

Artigo 12º - A inclusão de um novo estabelecimento comercial no sistema de plantão **ocorrerá sempre nos meses de janeiro e agosto**, meses estes em que serão convocados os representantes das respectivas empresas pelo Poder Executivo para avaliações e sugestões relativo ao período em questão.

Parágrafo Único - Conforme artigo 12º, caso ocorra abertura de uma nova empresa, a mesma não poderá participar do sistema de plantão já estabelecido, devendo, portanto aguardar sua inclusão para o próximo período (janeiro/agosto).

 2



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 13º - Todas as farmácias e drogarias na cidade de Pereiras deverão **fixar em local visível para o público/cliente informações sobre o sistema de plantão**, ou seja: **"QUAL FARMÁCIA OU DROGARIA ESTÁ DE PLANTÃO", E "QUAL FARMÁCIA OU DROGARIA ESTARÁ NA PRÓXIMA SEMANA"**.

Artigo 14º - O controle, acompanhamento e cumprimento dessa lei ficarão sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pereiras, 13 de novembro de 2012.

ROBERTO LUIZ SILVEIRA
Prefeito de Pereiras

Registrada e afixada em local de costume nesta prefeitura municipal na data supra mencionada, inclusive com publicação em jornal de circulação regional.

De conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal e de todas as empresas do ramo desta cidade de Pereiras.

PEDRO ALVES SILVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete